



# **ESTATUTOS**

# **da PsiRelacional**

## **TÍTULO I**

### **PARTE GERAL**

#### **1- DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação “PsiRelacional - Associação de Psicanálise Relacional”, doravante designada por “Associação”.

2. A Associação tem a sua sede na Avenida Guerra Junqueiro, 4, 2º Direito, 1000-167, em Lisboa.

#### **2- ESTATUTOS JURÍDICOS**

A Associação é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes Estatutos bem como, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

#### **3- OBJECTIVOS**

A Associação PsiRelacional - Associação de Psicanálise Relacional assume-se como uma sociedade científica de referência, com elevados padrões técnico-científicos no domínio da psicanálise. A Associação assume-se ainda por ser uma instituição dotada de valores relacionais e humanos fundamentais, promovendo, designadamente, a liberdade psíquica e individual, a diversidade humana das subjectividades e perspectivas, a cooperação interna e externa, a democracia institucional nos diversos fóruns de trabalho e decisão, a responsabilidade para com os mais vulneráveis e em situação de sofrimento, a intimidade humana e relacional, a saúde psíquica, institucional e social.

#### **4- FINALIDADES**

A Associação prossegue, entre outras, as seguintes finalidades:

1. UNIR E FORMAR PSICOTERAPEUTAS E PSICANALISTAS - Congregar e qualificar psicanalistas e psicoterapeutas psicanalíticos;

2. DESENVOLVER E AFIRMAR A PSICANÁLISE E A PSICOTERAPIA PSICANALÍTICA E OS MODELOS RELACIONAIS - Promover o estudo, o desenvolvimento, a aplicação, a divulgação e afirmação da psicanálise e da psicoterapia psicanalítica e dos modelos e sensibilidades relacionais, nas suas dimensões teórica, clínica e social;

3. COOPERAÇÃO - Promover o intercâmbio com outras pessoas, instituições, federações ou associações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que contribuam para a prossecução das finalidades da Associação, mantendo esta a sua autonomia.

## 5- **ACTIVIDADES**

Para prossecução dos seus fins, a Associação desenvolve e promove, por si própria e/ou através dos seus membros, actividades científicas inspiradas em modelos psicanalíticos relacionais, a saber:

1. FORMAÇÃO – Realização de formações nas áreas da psicanálise e da psicoterapia psicanalítica, em cursos com seminários teóricos e clínicos que culminarão com a elaboração e defesa da Memória Clínica;
2. SUPERVISÃO – Promoção de supervisões individuais e em grupo pelos membros titulares da Associação;
3. PSICOTERAPIA E PSICANÁLISE – Promoção de psicoterapia psicanalítica e psicanálise, através dos seus membros credenciados para o efeito pela Associação;
4. CERTIFICAÇÃO - Reconhecimento certificado aos seus membros da formação realizada em psicanálise e/ou psicoterapia psicanalítica;
5. REDE DE CLÍNICOS – Promoção de uma rede de serviços clínicos, constituída por psicoterapeutas e psicanalistas membros da Associação, com prática clínica particular e responsabilidade individual, dirigidos à comunidade, com vista à satisfação dos seguintes objectivos:
  - a) Intervenção psicanalítica ou psicoterapêutica face às necessidades psíquicas e disponibilidades económicas dos utentes;
  - b) Formação dos seus membros e formandos;
  - c) Investigação;
6. EVENTOS CIENTÍFICOS – Realização de jornadas, colóquios, congressos, conferências, sessões científicas e sessões clínicas, organizados pela Associação ou por terceiros, através de colaborações e protocolos a celebrar com individualidades ou instituições;
7. INVESTIGAÇÃO – Promoção de estudos e investigações nas áreas da psicanálise e da psicoterapia psicanalítica;
8. PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS – Promoção de comunicações e artigos científicos em eventos e publicações próprios ou organizadas/editadas por entidades de reconhecido valor científico;

9. COOPERAÇÃO - Cooperação com associações nacionais e estrangeiras congéneres e com individualidades científicas nas suas áreas de interesse;

10. DIVULGAÇÃO – Valorização, afirmação e difusão da psicanálise e psicoterapia psicanalítica relacional, da Associação e das suas actividades e dos seus membros credenciados para o exercício autónomo da psicanálise e da psicoterapia psicanalítica;

11. GESTÃO DOS RECURSOS - Gestão económica dos recursos materiais e financeiros, com base nas receitas provenientes das quotas pagas pelos seus membros, das propinas obtidas através de formações e de quaisquer outras receitas provenientes das suas actividades, subsídios ou donativos ou legados aceites pela Associação.

## **TÍTULO II**

### **ÓRGÃOS E MEMBROS**

#### **6- ESTRUTURA ORGÂNICA**

1. A estrutura da Associação compreende órgãos sociais e órgãos consultivos de carácter permanente.

2. No âmbito e por decisão dos órgãos sociais e consultivos, podem ser constituídas comissões ou grupos de trabalho constituídos por tempo determinado ou indeterminado.

#### **7- ÓRGÃOS SOCIAIS**

São órgãos sociais da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **8- ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

São órgãos consultivos a Comissão Científica e a Comissão de Ética.

#### **9- COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

1. São atribuídas às Comissões ou Grupos de trabalho, missões de projecto e objectivos específicos derivados das responsabilidades gerais dos órgãos ou comissões das quais emanam.

2. Podem integrar os Órgãos Comissões ou Grupos de Trabalho, qualquer membro da associação nomeado para o efeito, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 53.º, 61.º e 62.º.

#### **10- MEMBROS**

A Associação é composta por membros Fundadores, Honorários, Titulares, Efectivos e Associados.

#### **11- LIMITAÇÕES FUNCIONAIS**

1. Qualquer membro pertencente aos órgãos sociais mencionados na cláusula 7.º dos presentes Estatutos pode integrar os órgãos consultivos e comissões ou grupos de trabalho, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 53.º, 61.º e 62.º dos presentes Estatutos.

2. Não é permitido aos membros de cada órgão social pertencer, simultaneamente, a órgão social diverso.

### **SECÇÃO I**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **12- COMPOSIÇÃO**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

#### **13- MEMBROS DA MESA**

1. Os membros que compõem a Mesa são eleitos em Assembleia geral, por maioria simples, por um mandato de três anos.

2. A vacatura de cargo de um dos membros da Mesa da Assembleia Geral por exclusão, exoneração ou impedimento do membro eleito, determina a convocação de Assembleia geral eleitoral parcelar para preenchimento do cargo, a título provisório, até ao final do mandato em vigor.

3. Para a Mesa da Assembleia são elegíveis membros Honorários, Titulares ou Efectivos.

4. Apenas é permitido o exercício do cargo de Presidente aos membros Honorários e Titulares.

5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, no prazo de trinta dias após a eleição.

#### **14- CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

1. A Assembleia geral deve ser convocada nas circunstâncias fixadas pelos presentes Estatutos e, em qualquer caso, duas vezes por ano, nos termos previstos na cláusula 15.º.

2. A Assembleia geral será ainda convocada a título extraordinário, em sessão a realizar em qualquer altura do ano, excepto entre os dias 15 de Julho e 15 de Setembro, nos termos previstos na cláusula 16.º.

#### **15- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

1. A Assembleia geral ordinária reúne até ao final do primeiro trimestre para discutir e votar o relatório de actividades e as contas referentes ao exercício anterior apresentados pela Direcção.

2. A Assembleia geral reúne entre o primeiro dia do mês de Outubro e o último dia do mês de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento ordinário proposto pela Direcção para o ano seguinte.

3. À Assembleia geral ordinária cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

#### **16- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. A Assembleia geral extraordinária reunirá sempre que a convocação seja requerida pelo Presidente de Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por pelo menos metade dos membros com direito de voto.

2. A Assembleia geral extraordinária reunirá para discutir e votar a eleição dos membros que devam integrar os órgãos sociais e os órgãos consultivos.

3. A Assembleia geral extraordinária reunirá ainda para discutir e votar matérias que considere justificadas.

#### **17- ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

1. Compete ao Presidente convocar uma Assembleia extraordinária nos termos do disposto na cláusula 16.º, n.º 2, até três meses após a cessação do mandato dos membros dos órgãos sociais e consultivos.
2. Da convocatória apenas poderá constar como ponto único da ordem de trabalhos, a realização de eleições.
3. Os órgãos manter-se-ão em plenitude de funções até ao início do mandato dos membros eleitos.
4. Na ausência de listas, deverá ser repetido o processo eleitoral, nos termos a definir em Regulamento Eleitoral a aprovar em Assembleia Geral.

#### **18- FORMA DA CONVOCAÇÃO**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia, por iniciativa própria ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal ou de pelo menos metade dos membros com direito a voto.
2. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de dez dias, devendo constar da respectiva convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
3. A convocatória referida no número anterior será remetida para o endereço electrónico de cada um dos membros ou, quando tal não seja possível mediante carta registada com aviso de recepção.
4. A convocatória considera-se efectuada na data da recepção do aviso de leitura electrónico ou, no caso de convocatória por via postal, na data da assinatura do respectivo aviso de recepção.

#### **19- AUSÊNCIA DO PRESIDENTE**

1. Se, no início da Assembleia, não estiver presente o Presidente da Mesa, será a mesma dirigida pelo Primeiro Secretário ou, na falta deste, pelo Segundo Secretário.
2. Na falta do Primeiro e Segundo Secretário, a Assembleia elegerá, em substituição dos mesmos e para direcção da Assembleia, um Secretário Provisório.

#### **20- FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

A não comparência de pelo menos metade mais um da totalidade de membros com direito de voto, determina a realização da Assembleia a reunir meia hora depois,

podendo, neste caso, a Assembleia deliberar por maioria dos votos dos membros presentes, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.º, pontos 1, 4 e 11.

## **21- ORDEM DE TRABALHOS**

1. A Assembleia geral inicia-se com a aprovação da respectiva ordem de trabalhos, da qual deverá constar um ponto dedicado às informações a prestar, à excepção das Assembleias gerais destinada à eleição de órgãos sociais.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados com direito de voto estiverem presentes ou devidamente representados por procuradores e concordarem com o aditamento.

## **22- COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 15.º:

1. Deliberar sobre a aprovação dos Estatutos e suas revisões, mediante parecer prévio da Direcção e reunida a maioria qualificada de três quartos do universo total de membros com direito a voto;

2. Deliberar sobre a eleição dos membros que compõem a Comissão Científica e a Comissão de Ética;

3. Homologar as decisões da Comissão Científica tomadas ao abrigo do disposto na cláusula 89.º, ponto 3 dos presentes estatutos.

4. Deliberar sobre a entrada de membros Honorários, mediante votação favorável de uma maioria qualificada corresponde a dois terços dos votos.

5. Deliberar sobre o valor das quotas a pagar pelos membros, bem como as suas actualizações, mediante proposta emitido pela Direcção.

6. Deliberar sobre eventuais recursos a empréstimos financeiros, mediante proposta da Direcção.

7. Deliberar sobre as eleições de órgãos sociais em Assembleias eleitorais parcelares, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

8. Deliberar sobre a substituição de membros dos órgãos sociais e órgãos consultivos exonerados ou excluídos.

9. Deliberar sobre as sanções a aplicar a membros da Associação, designadamente, advertência ou exclusão, mediante parecer prévio da Comissão de Ética e maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos.

10. Deliberar sobre a mudança de sede da Associação, mediante proposta da Direcção;
11. Deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante os votos favoráveis de três quartos do universo total de membros com direito de voto.
12. Elaborar, validar e arquivar as respectivas actas e documentos.
13. Deliberar sobre a aprovação das normas de formação, mediante votação favorável de uma maioria qualificada correspondente a dois terços dos votos.
14. Deliberar sobre a aprovação do código de ética mediante votação favorável de uma maioria qualificada correspondente a dois terços dos votos.

### **23- QUÓRUM DELIBERATIVO**

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos quanto às eleições por maioria qualificada, as deliberações são tomadas pelo sistema de “braço no ar” por maioria simples dos votos.
2. Sempre que a Assembleia geral se destine à eleição de órgãos sociais e consultivos, bem como nos casos em que a Assembleia o determine por maioria simples, as decisões serão tomadas através de voto secreto.
3. Pode ser requerida, por uma só vez, a recontagem dos votos imediatamente após a comunicação dos resultados de cada deliberação.

### **24- DIREITO DE VOTO**

1. Têm direito de voto os membros Efectivos, Titulares e Honorários.
2. A cada membro corresponde um voto, tendo o membro Fundador numero um, e na sua ausência o membro Fundador número dois, direito, além do seu voto, a voto de desempate.
3. Nos casos previstos no número anterior, sempre que estejam ausentes os membros Fundadores número um e dois, assistirá ao Presidente da mesa o direito a voto de desempate.
4. Pode cada membro fazer-se representar por procurador, estando vedada a representação de vários membros por um único procurador.

### **25- SUSPENSÃO E PERDA DO DIREITO DE VOTO**

- 1 – Determinam a suspensão do exercício do direito de voto, alternada ou cumulativamente:

i. A deliberação de suspensão da qualidade de sócio pela Assembleia Geral, nos termos fixados nos presentes estatutos;

ii. A falta de pagamento sucessivo ou interpolado de três quotizações mensais.

2 – A decisão de suspensão do exercício do direito de voto deve ser comunicada em Assembleia geral pelo órgão da Direcção, imediatamente antes da primeira votação.

3 – A exclusão ou exoneração do sócio determina a perda definitiva do direito de voto.

## **26- CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral não poderá manter-se em funções sem o exercício do cargo pelo Presidente da Mesa.

2. A exoneração ou exclusão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos, determina a convocação de Assembleia eleitoral a realizar nos termos da cláusula 13, ponto 2.

3. A exoneração ou exclusão de um ou dos dois Secretários da Assembleia Geral determina a sua imediata substituição mediante proposta do Presidente da Mesa, sujeita a aprovação por maioria simples da Assembleia.

## **27- ACTA**

1. Concluída a deliberação e votação, compete ao Secretário da Mesa ou, na sua ausência, a qualquer um dos secretários, lavrar a respectiva acta, a qual é redigida por súmula em tudo o que se referir a declarações orais.

2. Em seguida, a acta é assinada por todos os membros da Mesa e, caso o requirem, pelos demais membros presentes titulares de direito de voto.

3. Em seguida, a acta é lida publicamente pelo Presidente ou por um dos Secretários da Mesa.

4. Da acta deve constar a menção de todos os documentos a anexar, designadamente, da lista de presenças devidamente assinada pelos membros ou seus procuradores.

## **28- APROVAÇÃO DA ACTA**

1. Após a realização da Assembleia é a cópia da acta remetida, no prazo de dez dias úteis, a todos os membros da Assembleia, mediante correspondência electrónica ou, quando tal não seja possível, por carta simples.

2. No prazo máximo de três dias, pode qualquer membro da Assembleia que tenha estado presente requerer por escrito, junto do Presidente da Mesa, as alterações que reputar por convenientes, com fundamento na existência de divergências entre o conteúdo da acta e os trabalhos efectivamente desenvolvidos no decurso da Assembleia.

3. Das alterações requeridas será dado conhecimento aos demais membros, nos termos definidos no n.º 1.

4. Findo o prazo previsto no número anterior sem que sejam apresentadas reclamações às alterações sugeridas, serão as mesmas aditadas à acta após aprovação pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, no início da próxima Assembleia.

## **29- IMPUGNAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. As deliberações da Assembleia contrárias à lei ou aos presentes Estatutos são anuláveis a requerimento de qualquer membro que as não tenha aprovado.

2. No prazo de 10 dias contado da deliberação, para os membros presentes na Assembleia, ou contado da sua comunicação, para os membros ausentes, pode ser exigida ao Presidente da Mesa a convocação de uma Assembleia extraordinária, a ter lugar no prazo de 20 dias, para revogação das deliberações inválidas ou ineficazes.

3. No prazo de 30 dias contado nos termos do número anterior, pode qualquer membro sujeitar a deliberação a um centro de arbitragem.

4. O direito de propor a acção de anulação caduca no prazo de seis meses contados sobre a deliberação da Assembleia extraordinária ou, caso esta não tenha sido solicitada, no prazo de um ano sobre a data da deliberação.

5. Pode também ser requerida a suspensão das deliberações nos termos da lei processual civil.

6. A representação judiciária da Associação, nos casos em que sejam propostas acções de anulação das deliberações, compete à Direcção nos termos da cláusula 35, alínea r.

## **30- CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA**

Se não for possível concluir a ordem de trabalhos num dia, a Assembleia é suspensa e o Presidente da Mesa fixa nova data para a continuação da mesma, prescindindo dos prazos e formalidades estabelecidos na cláusula 18 dos presentes Estatutos.

## **SECÇÃO II**

### **DIRECÇÃO**

#### **31- COMPOSIÇÃO**

A Direcção é composta por sete ou cinco membros, entre os quais:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) O Secretário;
- d) O Tesoureiro;
- e) Um ou três vogais.

#### **32- MEMBROS DA DIRECÇÃO**

1. Os membros que compõem a Direcção são eleitos em Assembleia geral eleitoral por um mandato de três anos.
2. A candidatura à Direcção depende da apresentação de um Programa de Direcção, consubstanciado num documento estratégico para o exercício do mandato, de acordo com os Estatutos.
3. A vacatura de cargo de um dos membros da Direcção por exclusão, exoneração ou impedimento do membro eleito, determina a convocação de Assembleia geral eleitoral parcelar para preenchimento do cargo, a título provisório, até ao final do mandato.
4. Para a Direcção são elegíveis membros Honorários, Titulares e Efectivos.
5. Apenas é permitido o exercício do cargo de Presidente aos membros Honorários e Titulares.
6. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Direcção ou seu substituto, no prazo de trinta dias após a eleição.

#### **33- REUNIÕES DA DIRECÇÃO**

1. A Direcção reúne-se por determinação do Presidente ou mediante requerimento devidamente fundamentado de qualquer membro.
2. A reunião é convocada pelo Presidente com a antecedência mínima de três dias, devendo constar da respectiva convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

3. A convocatória referida no número anterior será remetida para o endereço electrónico de cada um dos membros ou, quando tal não seja possível, mediante carta registada com aviso de recepção.

4. A convocatória considera-se efectuada na data da recepção do aviso de leitura electrónico ou, no caso de convocatória por via postal, na data da assinatura do respectivo aviso de recepção.

#### **34- AUSÊNCIA DO PRESIDENTE**

Se, no início da reunião não estiver presente o Presidente, será a mesma dirigida pelo Vice-presidente.

#### **35- COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO**

1. No exercício das funções de desenvolvimento da estratégia e actividades conducentes ao cumprimento das finalidades da Associação, compete à Direcção:

- a) Administrar e dirigir a Associação no estrito cumprimento dos valores preconizados nos presentes Estatutos;
- b) Praticar actos de controlo da legalidade;
- c) Zelar pela observância da lei, dos presentes estatutos e das decisões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os planos de actividades e os orçamentos;
- e) Elaborar os relatórios de actividades e contas;
- f) Decisão sobre a admissão de novos membros associados;
- g) Nomear e supervisionar comissões ou grupos de trabalho para projectos específicos, temporários ou de duração indeterminada;
- h) Representar ou indicar os representantes da Associação, em Portugal e no estrangeiro;
- i) Assegurar uma correcta articulação com os restantes órgãos sociais e as comissões, bem como as relações entre ambos.
- j) Assegurar a cooperação com entidades e individualidades que prossigam as finalidades da Associação, assegurando sempre a independência da mesma;
- k) Admitir, coordenar, demitir e fixar os ordenados dos funcionários ao serviço da Associação;
- l) Zelar pela manutenção e gestão da sede;

- m) Gerir todo o património material e financeiro da Associação, bem como o arquivo pedagógico e administrativo;
- n) Estabelecer o valor das propinas da formação;
- o) Propor junto da Assembleia Geral alterações ao valor das quotas a pagar por cada membro;
- p) Exercer funções de coordenação das comunicações internas e externas, designadamente, ao nível da divulgação da Associação e das actividades desenvolvidas;
- q) Representar a Associação em juízo;
- r) Gerir todas as actividades da vida da Associação não reguladas nos presentes Estatutos.
- s) Propor junto da Assembleia Geral das alterações à sede da Associação.

### **36- QUÓRUM DELIBERATIVO**

1. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, bem como o Presidente ou o Vice-Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente da Direcção - e o Vice-Presidente na ausência do Presidente - além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **37- CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA DIRECÇÃO**

1. A Direcção não poderá manter-se em funções sem o exercício do cargo pelo Presidente e por pelos menos a maioria mais um dos restantes elementos eleitos.
2. A exoneração ou exclusão da maioria mais um dos membros da Direcção, bem como do Presidente, por maioria de dois terços dos votos, determina a convocação de Assembleia eleitoral parcelar, a realizar no prazo máximo de três meses.
3. A exoneração ou exclusão de um número minoritário de membros da Direcção determina a sua imediata substituição mediante proposta do Presidente da Direcção, sujeita a aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

### **38- ACTA DE REUNIÕES**

1. Concluída a deliberação e votação, compete ao Secretário da Direcção ou, na sua ausência a qualquer outro membro nomeado para o substituir, lavrar a respectiva acta de reunião, em livro próprio.

2. Em seguida, a acta é assinada por todos os membros presentes, considerando-se a mesma subsequentemente aprovada.

## **SUBSECÇÃO I**

### **PRESIDENTE DA DIRECÇÃO**

#### **39- COMPETÊNCIAS**

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

1. Assegurar a liderança da Direcção e a linha estratégica e executiva da Associação de acordo com os Estatutos, o Programa da Direcção, o Plano de Actividades e o Orçamento;
2. Ser o representante máximo da Associação e o responsável máximo perante o exterior;
3. Representar a Direcção perante os restantes órgãos sociais e consultivos da Associação;
4. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
5. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
6. Assinar contratos, acordos ou protocolos, em conjunto com o Vice-Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro.
7. Convocar os restantes órgãos ou membros para as reuniões com a Direcção que entender necessárias, assegurando uma boa articulação institucional e executiva.

#### **40- REELEIÇÕES**

1. Não é admitida a reeleição para um quarto mandato consecutivo, nem o exercício interpolado do mandato por período superior a três mandatos consecutivos.
2. Não pode o Presidente ser reeleito após o exercício de mandatos completos ou parcelares, interpolados ou sucessivo, que perfaçam, na sua totalidade, o somatório do tempo equivalente a três mandatos completos.
3. São, porém, admitidas reeleições no termo do mandato subsequente aos previstos nos números anterior, quando este tenha sido exercido por outro membro.

**SUBSECÇÃO II****VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO****41- COMPETÊNCIAS**

Compete ao Vice-Presidente da Direcção coadjuvar o Presidente, substituindo-o na sua ausência ou por indicação expressa deste.

**SUBSECÇÃO III****SECRETÁRIO****42- COMPETÊNCIAS**

Compete ao Secretário, nomeadamente:

1. Superintender os serviços da Secretaria;
2. Organizar e preservar os documentos e arquivos pedagógicos e processuais da Associação;
3. Reunir e organizar a informação necessária à elaboração dos relatórios de actividades;
4. A responsabilidade pelo tratamento da correspondência e expediente da Associação;
5. Comunicar aos membros da Associação as decisões e informação de interesse geral;
6. Lavrar as actas da Direcção, sujeitá-las a aprovação e arquivá-las;
7. Divulgar, entre os membros da Associação, os Estatutos e os Regulamentos Internos dos órgãos;
8. Convocar os colaboradores que forem necessários para o exercício das suas funções, com o acordo da Direcção.
9. Desempenhar as demais funções necessárias à prossecução dos fins da Direcção.

**SUBSECÇÃO IV****TESOUREIRO****43- COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Tesoureiro, nomeadamente:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria;

- b) Receber as quotas, propinas e outros proventos da Associação e pagar as despesas;
- c) Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o Presidente e/ou o Vice-Presidente, contas bancárias;
- d) Aplicar e gerir os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o Orçamento aprovado em Assembleia Geral e as determinações da Direcção;
- e) Elaborar o Orçamento para o exercício do ano seguinte e submetê-lo à votação em Assembleia-Geral;
- f) Elaborar o Relatório de Contas de cada ano civil e submetê-lo à votação em Assembleia-Geral;
- g) Gerir a execução do Orçamento e apresentar periodicamente, nas reuniões de Direcção, dados da execução do orçamento e o balanço das contas;
- h) Dirigir a contabilidade da Associação, zelando pela observância das normas legais, pelas aplicação dos princípios da boa técnica e administração, conservando e responsabilizando-se pelos respectivos livros e documentos;
- i) Adoptar as medidas necessárias ao cumprimento dos meios de obtenção de receitas, designadamente, o pagamento de quotas e propinas;
- j) Submeter à apreciação da Direcção propostas de integração de colaboradores para o exercício de funções no âmbito do órgão;
- k) Exercer as demais responsabilidades inerentes ao funcionamento da tesouraria.

## **SUBSECÇÃO V**

### **VOGAIS**

#### **44- COMPETÊNCIAS**

Compete aos vogais exercer as funções e responsabilidades que lhes forem atribuídas pela Direcção.

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **45- COMPOSIÇÃO**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal.

#### **46- MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

1. Os membros que compõem o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia geral eleitoral por um mandato de três anos.
2. A vacatura de cargo de um dos membros do Conselho Fiscal por exclusão, exoneração ou impedimento do membro eleito, determina a convocação de Assembleia geral eleitoral parcelar para preenchimento do cargo, a título provisório, até ao final do mandato.
3. Para o Conselho Fiscal são elegíveis membros Efectivos, Titulares e Honorários.
4. Apenas é permitido o exercício do cargo de Presidente aos membros Titulares e Honorários.

#### **47- REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de reunião.
2. A reunião é convocada com a antecedência mínima de três dias, devendo constar da respectiva convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
3. A convocatória referida no número anterior será remetida para o endereço electrónico ou, quando tal não seja possível, mediante carta registada com aviso de recepção.
4. A convocatória considera-se efectuada na data da recepção do aviso de leitura electrónico ou, no caso de convocatória por via postal, na data da assinatura do respectivo aviso de recepção.

#### **48- COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

1. No exercício das suas funções de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Direcção e fiscalização das suas contas e relatórios, compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Elaborar anualmente parecer sobre os relatórios anuais de Actividade e Contas do exercício anterior, bem como sobre os Planos e Orçamentos propostos pela Direcção;
  - b) Desenvolver as actividades que entender necessárias para o bom exercício das suas responsabilidades, nomeadamente, solicitar à Direcção as informações que considerar

pertinentes e emitir os pareceres que entenda por convenientes, em qualquer momento do seu mandato.

c) Verificar a regularidade dos documentos sobre os quais emite pareceres, bem como das actas das suas reuniões.

d) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento interno, de acordo com as normas e orientações previstas nos presentes Estatutos.

#### **49- QUÓRUM DELIBERATIVO**

1. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **50- CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal não poderá manter-se em funções sem o exercício do cargo pelo Presidente.

2. A exoneração ou exclusão do Presidente por maioria de dois terços dos votos da Assembleia Geral, determina a convocação de Assembleia geral eleitoral parcelar a realizar no prazo máximo de três meses.

3. A exoneração ou exclusão de membro do Conselho Fiscal determina a sua imediata substituição mediante proposta do Presidente do Conselho Fiscal, sujeita a aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

#### **51- ACTA DE REUNIÕES**

1. Concluída a deliberação e votação, compete a um vogal lavrar a respectiva acta de reunião, em livro próprio.

2. Em seguida, a acta é assinada por todos os membros presentes, considerando-se a mesma subsequentemente aprovada.

### **SECÇÃO IV**

#### **COMISSÃO CIENTÍFICA**

**52- COMPOSIÇÃO**

1. A Comissão Científica é composta por sete membros, dos quais pelo menos quatro obrigatoriamente são Honorários ou Titulares, entre os quais:

- a) Presidente;
- b) O Secretário;
- c) Três membros permanentes;
- d) Dois membros não permanentes, cuja participação não pode exceder o período de seis meses.

2. O Presidente, o Secretário e os membros permanentes são eleitos em Assembleia Geral.

3. O exercício das funções pelos membros não permanentes tem duração limitada de seis meses, cabendo à Direcção e à Comissão de Formandos nomear, respectivamente, um membro representativo para integrar a Comissão Científica.

4. É vedado ao membro representativo da Comissão de Formandos a participação em projectos e trabalhos específicos relativamente aos quais a Comissão Científica confira carácter de confidencialidade.

5. O membro representativo da Comissão de Formandos deverá ser membro associado em formação.

**53- MEMBROS DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

1. Os membros que compõem a Comissão Científica são eleitos em Assembleia geral eleitoral por um mandato de dois anos, nos termos da cláusula 17 dos presentes Estatutos.

2. A vacatura de cargo de um ou dois dos cinco membros permanentes, por exclusão, exoneração ou impedimento do membro eleito, determina a convocação de Assembleia geral eleitoral parcelar para preenchimento do cargo, a título provisório, até ao final do mandato da Comissão Científica.

3. É dispensada a convocação de Assembleia a realizar nos termos do número anterior, sempre que se mantenham em funções pelo menos três dos cinco membros permanentes, entre os quais o Presidente.

4. Apenas são elegíveis como membros permanentes da Comissão Científica, Honorários, Titulares e Efectivos.

5. Apenas é permitido o exercício do cargo de Presidente aos membros Titulares e Honorários.

#### **54- LIMITAÇÕES**

A Comissão Científica não pode ser presidida pelo Presidente da Direcção nem ter, entre os seus cinco membros permanentes, mais do que um elemento da Direcção, durante o seu mandato.

#### **55- REUNIÕES DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

1. A Comissão Científica reúne-se por determinação do Presidente ou mediante requerimento devidamente fundamentado de qualquer membro.

2. Compete ao Presidente da Comissão Científica ou pelo menos quatro dos membros que compõem o órgão, a convocação de reunião.

3. A reunião é convocada com a antecedência mínima de três dias, devendo constar da respectiva convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

4. A convocatória referida no número anterior será remetida para o endereço electrónico de cada um dos membros ou, quando tal não seja possível, mediante carta registada com aviso de recepção.

5. A convocatória considera-se efectuada na data da recepção do aviso de leitura electrónico ou, no caso de convocatória por via postal, na data da assinatura do respectivo aviso de recepção.

#### **56- COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

1. No exercício das suas funções de promoção e defesa da qualidade científica e pedagógica da formação e demais actividades científicas da Associação e da progressão dos seus membros., compete à Comissão Científica:

- a) Elaborar as normas de formação a submeter à votação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar os programas de formação;
- c) Criar dispositivos de avaliação da formação;

- d) Nomear os júris, que devam integrar os trabalhos de avaliação das Memórias Clínicas, no âmbito do acesso à qualidade de membro efectivo;
- e) Nomear os júris que devam integrar os trabalhos teóricos ou teórico-clínicos, no âmbito do acesso à qualidade de membro titular;
- f) Deliberar sobre a admissão de candidaturas a equivalências de percursos formativos;
- g) Responder aos pedidos formulados pela Direcção em matérias de carácter científico-pedagógico.
- h) Nomear, a título permanente ou indeterminado, comissões ou grupos de trabalho para a realização de projectos específicos a desenvolver no âmbito das competências da Comissão Científica.
- i) Reunir e arquivar os documentos sobre os quais emite pareceres e as actas das suas reuniões.
- j) Elaborar e aprovar o Regulamento de Funcionamento Interno, de acordo com as normas e orientações previstas nos presentes Estatutos.

#### **57- QUÓRUM DELIBERATIVO**

1. A Comissão Científica não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, num mínimo de quatro, dos quais três serão necessariamente permanentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente da Comissão Científica, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **58- ACTA DE REUNIÕES**

1. Concluída a deliberação e votação, compete ao Secretário da Comissão Científica ou, na sua ausência a qualquer outro membro nomeado para o substituir, lavrar a respectiva acta de reunião, em livro próprio.
2. Em seguida, a acta é assinada por todos os membros presentes, considerando-se a mesma subsequentemente aprovada e arquivada.

#### **59- CARÁCTER VINCULATIVO**

1. A Comissão Científica goza de independência no exercício das suas funções no âmbito de gestão corrente e as suas decisões, quanto às matérias da sua competência, têm um carácter vinculativo.

2. Exceptua-se do número anterior, as situações previstas nos presentes Estatutos que prevejam a ratificação ou homologação por qualquer um dos órgãos sociais.

## **SECÇÃO V**

### **COMISSÃO DE ÉTICA**

#### **60- COMPOSIÇÃO**

A Comissão de Ética é composta por três membros, entre os quais, o Presidente e dois membros permanentes.

#### **61- MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

1. Os membros que compõem a Comissão de Ética são eleitos em Assembleia geral eleitoral por um mandato de dois anos, nos termos da cláusula 17 dos presentes Estatutos.

2. A vacatura de cargo de um dos três membros, por exclusão, exoneração ou impedimento, determina a convocação de Assembleia geral eleitoral parcelar para preenchimento do cargo, a título provisório, até ao final do mandato da Comissão de Ética.

3. Para a Comissão de Ética são elegíveis membros Titulares, Efectivos e Honorários.

4. Apenas é permitido o exercício do cargo de Presidente aos membros Titulares e Honorários.

#### **62- LIMITAÇÕES**

É vedado aos membros da Direcção integrar a Comissão de Ética.

#### **63- REUNIÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA**

1. A Comissão de Ética intervém a pedido de qualquer membro ou órgão da Associação.

2. Compete ao Presidente da Comissão de Ética ou pelo menos dois dos membros que compõem o órgão, a convocação de reunião.

3. A reunião é convocada com a antecedência mínima de três dias, devendo constar da respectiva convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

4. A convocatória referida no número anterior será remetida para o endereço electrónico de cada um dos membros ou, quando tal não seja possível, mediante carta registada com aviso de recepção.

5. A convocatória considera-se efectuada na data da recepção do aviso de leitura electrónico ou, no caso de convocatória por via postal, na data da assinatura do respectivo aviso de recepção.

#### **64- COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

1. Compete à Comissão de Ética zelar pela integridade do relacionamento e actuação ético-profissional dos membros da Associação, bem como resolver todas as questões relativas ao corpo societário.

2. Para concretização das suas funções, compete à Comissão de Ética:

a) Elaborar o Código de Ética a submeter à votação da Assembleia-Geral;

b) Garantir o cumprimento dos Estatutos, emitindo pareceres sobre infracções aos mesmos, infracções às resoluções da Assembleia Geral, questões de prática psicanalítica e psicoterapêutica, conduta ética e profissional dos membros, bem como todos os demais casos que envolvam questões éticas;

c) Organizar eventos ou publicações formativas e científicas sobre questões éticas;

d) Reunir e arquivar os documentos sobre os quais emite pareceres e as actas das suas reuniões;

e) Elaborar e aprovar o Regulamento de Funcionamento Interno, de acordo com princípios de confidencialidade e com as normas e orientações previstas nos presentes Estatutos.

#### **65- QUÓRUM DELIBERATIVO**

1. A Comissão de Ética não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, num mínimo de dois.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente da Comissão de Ética, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **66- ACTA E PARECERES DE REUNIÕES**

1. Compete a qualquer membro da Comissão de Ética, que não o seu Presidente, lavrar a respectiva acta de reunião bem como elaborar pareceres.

2. A acta e os pareceres são assinados por todos os membros presentes, considerando-se os mesmos subsequentemente aprovados e arquivados.

**67- CARÁCTER VINCULATIVO**

1. A Comissão de Ética goza de independência no exercício das suas funções e as suas decisões quanto às matérias da sua competência têm um carácter vinculativo.

2. Exceptua-se do número anterior, as situações previstas nos presentes Estatutos que prevejam a ratificação ou homologação por qualquer um dos órgãos sociais.

**68- ASSESSORIA**

1. Para o correcto desempenho das suas funções, pode a Comissão de Ética ser assessorada por um jurista ou quaisquer personalidades idóneas relevantes.

2. A assessoria prevista no número anterior depende do prévio consentimento da Direcção, à qual compete igualmente aprovar os respectivos custos e encargos.

**69- CONFLITOS DE INTERESSES**

1. É permitido à Comissão de Ética constituir uma comissão idónea com funções exclusivas de emissão de parecer sobre situações específicas.

2. Podem integrar a comissão qualquer membro da Comissão de Ética ou, sempre que se revele necessário à salvaguarda da independência de julgamento da Associação, qualquer agente externo à Comissão ou à Associação.

3. A contratação de um agente externo depende do prévio consentimento da Direcção, à qual compete igualmente aprovar os respectivos custos e encargos.

**70- CONFIDENCIALIDADE**

1. Deve a Comissão de Ética garantir a estrita confidencialidade das situações submetidas à sua análise e constantes do seu arquivo.

**71- CARÁCTER INFORMATIVO**

A informação constantes dos pareceres deve ser a estritamente necessária para a compreensão dos pareceres.

**72- INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA**

A violação das normas previstas no Código de Ética determina a responsabilidade do infractor nos termos previstos no Regulamento Disciplinar.

## **SECÇÃO VI**

### **COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

#### **73- CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA**

1. Podem os órgãos sociais e os órgãos consultivos deliberar a constituição de Comissões ou Grupos de trabalho, de duração previamente determinada ou por tempo ilimitado.
2. As funções das Comissões ou Grupos de trabalho constituídos por tempo determinado renovam-se, automaticamente, por igual período, se o órgão do qual emanam não deliberar a sua cessação por maioria simples.
3. Podem ainda os órgãos sociais ou consultivos deliberar alterações à constituição da Comissão ou Grupo de trabalho por si criado.

#### **74- LIMITAÇÕES**

1. As Comissões ou Grupos de trabalho respondem directamente perante o órgão social ou consultivo do qual emanam, o qual tem competência para alterar ou rejeitar medidas ou actividades propostas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho.
2. Para o desempenho de funções de coordenação da Comissão ou Grupo de trabalho, o órgão constitutivo deverá nomear um ou mais membros titulares ou efectivos.

#### **75- REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO**

Compete às Comissões ou Grupos de trabalho elaborar o respectivo Regulamento de Funcionamento Interno, mediante aprovação do mesmo pelo órgão do qual emanam.

## **SECÇÃO VII**

### **COMISSÃO DE FORMANDOS**

#### **76- CONSTITUIÇÃO**

1. A Comissão de Formandos é eleita, por maioria simples, em reunião geral de formandos.
2. Integram a Comissão de Formandos um representante de cada um dos anos da formação em Psicoterapia Psicanalítica e Psicanálise.

**77- DELIBERAÇÕES**

As deliberações são tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao formando representante do ano mais avançado, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**78- REPRESENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Formandos eleger o seu representante na Comissão Científica, membro não permanente.

**79- REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO**

Pode a Comissão de Formandos elaborar o respectivo Regulamento de Funcionamento Interno, de acordo com as normas e orientações previstas nos presentes Estatutos.

**TÍTULO III**

**MEMBROS E PROGRESSÃO**

**80- ADMISSÃO DE MEMBROS**

1. Podem ser admitidos como membros da Associação qualquer pessoa interessada que se dedique ou deseje ingressar no estudo e na prática da psicanálise ou da psicoterapia psicanalítica, desde que titular de um grau académico superior, com, no mínimo, mestrado pós-Bolonha ou licenciatura pré-Bolonha, preferencialmente nas áreas de psicologia e psiquiatria, podendo ainda ser admitidas pessoas de outras áreas das ciências da saúde (medicina, enfermagem) e das ciências sociais e humanas nos termos definidos pelas normas de formação.
2. Não existe qualquer limite mínimo ou máximo ao número de membros a admitir.

3. O pedido de admissão como membro associado é apresentado à Direcção, mediante o envio de uma carta de intenções, acompanhada de *curriculum vitae*, cópia da cédula profissional ou equivalente.

4. Sempre que tal se revele necessário, pode a Direcção delegar numa Comissão de Admissão constituída para o efeito a análise de candidaturas de acesso à qualidade de membro, bem como candidaturas à frequência de formação.

## **81- CATEGORIAS DE MEMBROS**

A Associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) Fundador;
- b) Honorário;
- c) Titular;
- d) Efectivo;
- e) Associado;

## **82- PROGRESSÃO CIENTÍFICA**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a categoria de membro determina-se pela respectiva progressão científica de carácter ascendente.

2. A progressão referida no número anterior inicia-se pela categoria de membro Associado e, sucessivamente, pelas categorias a membro Efectivo e Titular e Honorário.

3. São membros Associados, os membros que se encontram em processo de formação no curso de psicoterapia psicanalítica.

4. São membros Efectivos, os que concluíram todo o processo formativo em Psicoterapia Psicanalítica.

5. São membros Titulares, os que possuem experiência clínica, histórico de participação activa na vida associativa e tenham elaborado um trabalho teórico ou teórico-clínico relevante na psicoterapia psicanalítica ou tenham completado um 2º ciclo de formação em Psicanálise.

## **83- MEMBRO HONORÁRIO**

São membros Honorários os membros cuja contribuição para as áreas de psicoterapia psicanalítica ou psicanálise ou, ainda para o desenvolvimento da Associação, assumam particular relevância.

**84- REQUERIMENTO DE ESPECIAL DE ADMISSÃO**

1. Pode igualmente requerer junto da Direcção, o ingresso como membro Efectivo ou Titular quem, não tendo a qualidade de membro associado, demonstre possuir experiência e qualificações relevantes para o exercício das respectivas funções.
2. O ingresso realizado nos termos do número anterior, não dispensa o candidato da apresentação e aprovação por júri, dos respectivos trabalhos exigidos no sistema de acesso por progressão, bem como o parecer favorável da Comissão Científica.
3. Para a elaboração do parecer previsto no número anterior, pode a Comissão Científica ser coadjuvada por uma Comissão de Equivalências que a represente, composta por três membros Titulares ou Efectivos pertencentes, um deles, à Direcção e outro à Comissão Científica.
4. A aquisição da qualidade de membro nos termos do número anterior depende de ratificação pela Assembleia Geral.

**85- PEDIDO DE EQUIVALÊNCIAS**

1. Pode qualquer candidato requerer junto da Direcção a atribuição de equivalências formativas, com base na formação e experiência profissional prévias.
2. Compete à Direcção, mediante prova documental e, se necessário, parecer prévio da Comissão de Equivalências constituída para o efeito, deliberar a atribuição de equivalências formativas.

**SECÇÃO I****PROGRESSÃO DOS MEMBROS****86- MEMBRO FUNDADOR**

1. É membro fundador o membro que tenha participado na constituição da Associação, tendo sido designado como tal na primeira Assembleia-Geral.
2. A qualidade de fundador é independente da progressão científica.
3. O membro Fundador tem, simultaneamente, outra categoria de membro, designadamente, membro Honorário, Titular ou Efectivo.

**87- MEMBRO HONORÁRIO**

1. Pode a Assembleia Geral deliberar, mediante parecer prévio da Direcção, a atribuição da qualidade de membro Honorário a quem demonstre ter contribuído excepcionalmente para a defesa dos interesses da Psicoterapia Psicanalítica, da Psicanálise ou da própria Associação, bem como a quem seja titular de reconhecido mérito pessoal e profissional.
2. Ao membro a quem seja conferida a qualidade de membro Honorário assiste o direito de participar em todas as actividades desenvolvidas pela Associação.
3. O membro honorário encontra-se dispensado do pagamento de quotas mas goza de todos os direitos reconhecidos aos membros titulares.

#### **88- MEMBRO TITULAR**

1. Pode qualquer membro efectivo requerer junto da Comissão Científica o acesso à categoria de membro titular, devendo concretizar-se as seguintes condições:
  - a) Apresentação de um trabalho teórico ou teórico- clínico em Psicoterapia Psicanalítico ou podendo este corresponder ao trabalho final de memória teórico-clínica do 2º ciclo de formação de Psicanálise;
  - b) Exposição, em reunião aberta a membros, do trabalho referido em a) e do respectivo *curriculum vitae* actualizado;
  - c) Ser o referido trabalho e *curriculum vitae* aprovados por um júri constituído para o efeito pela Comissão Científica;
  - d) O júri para aprovação desta progressão deve ser constituído exclusivamente por membros Honorários e Titulares ou, quando pertinente, um convidado externo nomeado pela Comissão Científica.
2. Sempre que motivos de confidencialidade clínica o justifiquem poderá a exposição referida na alínea a) ser apenas apresentada perante um júri nomeado para o efeito.
3. Da decisão do júri é dado conhecimento à Direcção, encontrando-se esta sujeita a homologação pela Assembleia Geral.
4. Exceptuando-se as situações em que o candidato é membro fundador, deverá aquele possuir um mínimo de dois anos de prática psicoterapêutica ou psicanalítica após a admissão como membro efectivo.

#### **89- MEMBRO EFECTIVO**

1. Pode qualquer membro associado requerer junto da Comissão Científica o acesso à categoria de membro efectivo, devendo concretizar-se as seguintes condições:
  - a) Conclusão do programa de formação do curso de psicoterapia psicanalítica;
  - b) Cumprimento dos requisitos relativos ao processo psicoterapêutico ou psicanalítico pessoal e às supervisões clínicas de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas de formação;
  - c) Apresentação de uma memória clínica em psicoterapia psicanalítica;
  - d) Exposição, em reunião aberta a membros, do trabalho referido em c);
  - e) Ser o referido trabalho aprovado por um júri constituído para o efeito pela Comissão Científica.
2. Sempre que motivos de confidencialidade clínica o justifiquem, poderá a exposição referida na alínea c) ser apenas apresentada perante um júri nomeado para o efeito.
3. Da decisão do júri é dado conhecimento à Direcção, encontrando-se esta sujeita a homologação pela Assembleia Geral.
4. O processo psicoterapêutico ou psicanalítico pessoal, as supervisões clínicas sujeitos a critérios a regulamentar em Normas de Formação, bem como eventuais condições complementares, constituem condições necessárias ao ingresso na qualidade de membro efectivo.

## **90- MEMBRO ASSOCIADO**

1. O acesso à categoria de membro associado da Associação depende de candidatura a apresentar junto da Direcção, desde que se encontrem observadas, as seguintes condições:
  - a) Ser titular de certificado de habilitação universitária correspondente aos graus mínimos de licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pós-Bolonha, nas áreas previstas na cláusula 80, ponto 1;
  - b) Qualidades pessoais para o exercício da profissão, de acordo com critérios a estabelecer nas normas de formação.
2. A candidatura encontra-se sujeita ao parecer positivo da maioria das entrevistas realizadas por entrevistadores nomeados pela Direcção, segundo critério definidos pela Comissão Científica e regulados nas Normas de Formação.
3. A decisão de aprovação da candidatura encontra-se sujeita a ratificação pela Direcção.

## **SECÇÃO II**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

#### **91- DIREITOS DOS MEMBROS**

1. Todo o membro tem direito a:

a) Participar activamente nas Assembleias Gerais da Associação, exercendo o seu direito de voto, nos termos e com os limites previstos na clausula 24<sup>ª</sup> dos nos presentes Estatutos;

b) A ser designado para o exercício de cargos previstos nos presentes Estatutos, nos termos e com os limites previstos nos mesmos,

c) Participar nas iniciativas e actividades realizadas pela Associação, nos termos e com os limites previstos nos presentes Estatutos ou, em caso de omissão, de acordo com os critérios definidos pela Direcção.

d) Reclamar de qualquer acto lesivo dos seus direitos e legítimos interesses, mediante exposição escrita dirigida à Comissão de Ética no prazo máximo de um ano a contar do conhecimento do facto.

2. Da decisão que seja proferida pela Comissão de Ética nos termos da alínea d) do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral, mediante convocação de Assembleia para o efeito.

#### **92- DEVERES DOS MEMBROS**

Todo o membro é obrigado a:

1. Praticar actos e adoptar condutas no rigoroso cumprimento dos presentes Estatutos, bem como das normas e regulamentos da Associação;

2. Observar o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, pela Direcção, bem como pelos restantes órgãos da Associação;

3. Pautar o seu comportamento dentro da Associação pelos valores e padrões ético-profissionais definidos pelos Estatutos e pelo Código de Ética;

4. Proceder ao pagamento atempado das quotas fixadas pela Assembleia Geral, com as limitações previstas para os membros Honorários.

### **SECÇÃO III**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS MEMBROS**

##### **93- EXONERAÇÃO DE MEMBROS**

1. Pode qualquer membro exonerar-se da Associação, a todo o tempo.
2. A exoneração torna-se efectiva após comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por ele ratificada em Assembleia posterior.

##### **94- EXCLUSÃO DOS MEMBROS**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar, em qualquer momento, mediante parecer prévio da Comissão de Ética, a exclusão de membros, mediante maioria qualificada de dois terços dos votos.
2. É fundamento de exclusão do membro, entre outros previstos no Regulamento Disciplinar, a falta de pagamento das quotas por período superior a três quotas mensais sucessivas ou interpoladas, aplicando-se as cominações previstas na cláusula 25.º dos presentes Estatutos.
3. Nos termos definidos no Regulamento Disciplinar, pode o membro inadimplente evitar a exclusão pondo termo à mora ou requerendo, por uma só vez, junto da Direcção, o pagamento da dívida em prestações nos termos do número seguinte.
4. Pode a Direcção, a título excepcional e mediante parecer fundamentado, celebrar com o membro inadimplente um acordo de pagamento em prestações, fixando modalidades de pagamento específicas.
5. Satisfeito o pagamento das quotas em atraso, voluntariamente ou mediante acordo, pode o membro inadimplente requerer junto da Direcção a sua readmissão como membro, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre a decisão de readmissão tomada pela Direcção.
6. Pode a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos votos, tornar público o nome do membro excluído.

##### **95- DUPLA FILIAÇÃO**

É aceite a dupla ou múltipla filiação de associados de outra ou outras associações psicanalíticas nacionais ou estrangeiras, incumbindo sobre o membro filiado o dever de comunicar tal facto à Direcção.

## **TÍTULO IV**

### **FORMAÇÃO ORGANIZADA PELA PSIRELACIONAL**

#### **96- FORMAÇÃO DE PSICOTERAPEUTAS PSICANALÍTICOS**

1. A Associação prossegue como sua prioridade formativa a formação de psicoterapeutas psicanalíticos sob modelos relacionais, constituindo esse o curso base ou primeiro ciclo da sua oferta formativa, assente num modelo tripartido, a saber:

- a) Psicoterapia ou psicanálise pessoal;
- b) Supervisão clínica;
- c) Formação teórico-clínica.

2. A formação ministrada visa proporcionar aos formandos o conhecimento teórico e clínico necessários para a prática clínica da psicoterapia psicanalítica.

#### **97- SEGUNDO CICLO**

1. Após a conclusão do primeiro ciclo ou formação equivalente, previsto na cláusula anterior, a Associação proporciona a frequência de um segundo ciclo de formação dedicado especificamente à Psicanálise, assente no modelo tripartido:

- a) Psicanálise pessoal;
- b) Supervisão clínica de psicanálise;
- c) Formação teórico-clínica.

2. A formação ministrada visa proporcionar aos formandos o conhecimento teórico e clínico necessários para a prática clínica da psicanálise.

#### **98- FORMAÇÕES ESPECÍFICAS**

1. Pode a Associação organizar programas e cursos de formação específicas para atualização profissional dos seus membros.

2. As formações referidas no número anterior não conduzem por si só ao reconhecimento ou credenciação para a prática autónoma da psicoterapia psicanalítica ou da psicanálise.

#### **99- ACREDITAÇÃO**

À Associação compete assegurar a acreditação da formação pelas entidades competentes de referência na sua área de formação.

**100- MATÉRIAS CURRICULARES**

Todas as matérias curriculares, incluindo os programas, formadores e modalidades de avaliação são decididas pela Comissão Científica.

**101- RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO**

1. O responsável global pela formação é nomeado pela Comissão Científica, representando-a.
2. O responsável assume as funções de supervisão global da formação, quanto aos programas e matérias curriculares e avaliativas.

**102- COORDENADORES DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO**

Compete à Comissão Científica nomear, para cada Seminário que compõe um curso, um coordenador responsável pelo programa do seminário e a sua boa execução, bem como pela interlocução perante os formadores e formandos, nas matérias relativas ao seminário.

**103- COORDENADOR PEDAGÓGICO**

O coordenador pedagógico é nomeado pela Comissão Científica, desempenhando funções de organização dos *dossiers* pedagógicos, monitorização das faltas e processos de avaliação.

**104- FORMADORES**

1. Os formadores são, preferencialmente, membros da Associação.
2. Pode a Direcção, mediante parecer da Comissão Científica, nomear formadores externos à Associação, sempre que tal se justifique.

**105- NORMAS DE FORMAÇÃO**

A Comissão Científica elabora e assegura o cumprimento das Normas da Formação, as quais fixam os procedimentos e os critérios para o acesso, funcionamento e conclusão da formação, em consonância com o previsto nos presentes Estatutos.

**TÍTULO V****PATRIMÓNIO E RECURSOS FINANCEIROS****106- PATRIMÓNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO**

Constituem património da Associação:

1. Os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
2. Os saldos bancários e de caixa.

**107- UTILIZAÇÃO**

Os bens propriedade da Associação apenas poderão ser utilizados pela Direcção para prossecução das finalidades daquela, em conformidade com o estabelecido no Plano e no Orçamento aprovado, de acordo com uma boa racionalidade de utilização e economia.

**108- RECEITAS**

Constituem receitas da Associação:

1. O produto das quotas regulares ou extraordinárias pagas pelos membros da Associação;
2. O resultado da exploração do seu património, designadamente, rendas e juros;
3. As doações e legados expressamente aceites pela Associação e útil à prossecução do objecto social;
4. Subvenções ou quaisquer outras formas de apoio financeiro que lhe seja atribuído por pessoas colectivas de direito público;
5. Receitas eventuais provenientes de actividades próprias, designadamente, propinas, convénio, acordos, realização de eventos ou outras prestações de serviços;
6. O produto da venda de bens do seu património.

**109- REGIME ECONÓMICO**

O regime económico obedecerá aos seguintes preceitos:

1. O ano social coincide com o ano civil, ao mesmo se devendo reportar as contas da Direcção;

2. O Orçamento discriminará a receita e a despesa da Associação;
3. O Orçamento deverá ser elaborado pela Direcção, de acordo com o plano de acção e posteriormente aprovado pela Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI**

### **EXTINÇÃO**

#### **110- DA EXTINÇÃO**

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito, desde que seja aprovada por três quartos do universo total dos membros com direito de voto, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **111- ENTRADA EM VIGOR**

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

#### **112- EFICÁCIA**

1. A produção de efeitos dos presentes Estatutos depende do registo da respectiva escritura no prazo de noventa dias a contar da sua aprovação.
  2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e ao Secretário promover a outorga da respectiva escritura, bem como o registo correspondente.
- -----